

e 4 de Dezembro de 1963, bem como a declaração inserta no *Diário do Governo*, n.º 92, de 20 de Abril de 1971, relativa ao despacho do Secretário de Estado do Comércio de 31 de Março anterior.

Secretaria de Estado do Comércio, 21 de Maio de 1973. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azereedo Vaz Pinto*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 405/73

de 8 de Junho

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 375/72, de 3 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência e pelo Secretário de Estado do Comércio, o seguinte:

1.º Os cosméticos ficam sujeitos aos seguintes limites de pH:

- a) Produtos destinados a estar em contacto com as mucosas, tais como pastas, elixires dentífricos e desodorizantes bucais: pH compreendido entre 4,0-8,5;
- b) Produtos destinados a estar em contacto com a pele, tais como cremes, leites, loções e produtos de maquilhagem: pH compreendido entre 3,0-10,0;
- c) Produtos destinados a aplicação temporária, tais como produtos de coloração ou descoloração capilar, champôs e depilatórios ou produtos não indicados nos números anteriores: pH compreendido entre 1,5-12,5.

2.º Quando apresentados sob a forma de aerosol, os cosméticos que contenham substâncias cujo ponto de inflamação seja inferior a 100°C à pressão de 760 mm de mercúrio devem ter assinalado, de uma forma clara e facilmente legível, a expressão: «Evite a proximidade do fume ou calor excessivo.»

3.º Todos os produtos de coloração dos cabelos susceptíveis de provocar reacções cutâneas, tais como os que contêm corantes de oxidação, devem ter assinalado na embalagem exterior, por forma clara e legível, que o produto só deve ser aplicado depois de um ensaio de toque efectuado vinte e quatro horas antes numa parte da pele desguarnecida de cabelos, não devendo ser aplicados nas pestanas e sobrancelhas.

4.º Os produtos destinados a frisagem e desfrisagem dos cabelos a frio devem trazer no rótulo o modo de aplicação, onde se especifica:

- a) A diluição requerida;
- b) A duração máxima do tratamento;
- c) A duração mínima do pós-tratamento, quando necessário;
- d) As precauções a tomar para protecção das mãos durante a aplicação dos produtos;
- e) A advertência quanto aos perigos do seu uso inadequado.

5.º Não podem ser utilizadas embalagens de cosméticos, designadamente metálicas ou de materiais

plásticos, que, postas em contacto directo com os produtos embalados, os possam contaminar com substâncias consideradas tóxicas ou perigosas.

6.º São aprovadas as listas I, II e III anexas à presente portaria e que dela fazem parte integrante, contendo a indicação das substâncias cuja utilização é proibida na preparação de cosméticos, totalmente ou a partir de determinadas concentrações, ou para fins diferentes e em concentrações superiores às que são indicadas.

7.º É igualmente aprovada a lista IV anexa, e que também faz parte integrante desta portaria, contendo a indicação taxativa dos corantes ou pigmentos que podem ser utilizados em cosméticos destinados a serem aplicados nas mucosas da região da boca e ocular, designadamente bâtons para lábios, make-up e make-up remover para os olhos, dentífricos, elixires e desodorizantes locais.

8.º As dúvidas que se suscitem no cumprimento desta portaria serão resolvidas pela Direcção-Geral de Saúde, ouvido o Grémio Nacional dos Industriais de Óleos Vegetais, Seus Derivados e Equiparados.

9.º Esta portaria entra imediatamente em vigor, concedendo-se um prazo de cento e oitenta dias para a retirada do mercado dos produtos cuja composição e características não obedeçam às normas da presente portaria.

Ministério da Saúde e Assistência e Secretaria de Estado do Comércio, 10 de Maio de 1973. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azereedo Vaz Pinto*.

LISTA I

Substâncias cuja utilização é proibida na preparação de cosméticos

1. 3-acetoxi-N-alilmorfícano levógiro, dextrógiro e seus sais.
2. 17 α -acetoxi-6 α -metil-4-pregnano-3,20-diona.
3. 17-acetoxi-progesterona.
4. N-acetil-p-aminobenzeno-s-sulfonil-n-butil-cianamida.
5. 2-acetilamino-5-clorobenzoxazol.
6. Acetilcolina e seus sais.
7. 2-acetiletil-crotonil-ureia.
8. Acetilglutamato de dimetilaminoetanol.
9. Ácido 4-amino-10-metil-fólico e seus sais.
10. Ácido 6-amino-hexânico e seus sais.
11. Ácido 2-fenilquinolina-4-carboxílico e seus sais e sais dos seus derivados (nome comum: cinchofeno).
12. Acónitina (raiz, folhas e suas preparações galénicas).
13. Aconitina e seus sais.
14. Adonis vernalis e suas preparações galénicas.
15. Alcalóides da Rauvolfia e seus sais.
16. Alcoois acetilénicos, seus ésteres, éteres e seus sais.
17. Isotiocianato de alilo.
18. N-ail-normorfina (nalorfina), seus sais e seus éteres.
19. Simpatomiméticos e aminas relacionadas (fenilaminopropano, fenilisopropilamina, fenilmetilaminopropano, dibenzilmelilamina) e seus sais.
20. Aminobenzeno (anilina), seus sais e seus derivados halogenados ou sulfonados.
21. 2-(4-aminobenzenosulfonamida)-3-metoxi-pirazina e seus sais.
22. 3-amino-4-butoxibenzoato de 2-(2-diethylamino-ethoxy)-etilo e seus sais (nome comum: betoxicaina).
23. 2-amino-5-cloro-benzoxazol.
24. 4-amino-(2-diethylaminoetil)-benzamida (procainamida) e seus sais.
25. Di-(aminodifenil)-benzidina.
26. Amino-heptano e seus sais.
27. 6-amino-metil-heptano e seus sais.
28. 2-amino-4-metil-hexano e seus sais.
29. Ácido p-aminossalicílico e seus sais.

30. Aminotoluenos (toluidinas), seus sais e seus derivados halogenados e sulfonados.
31. Aminoxilenos (xilidinas), seus sais e derivados halogenados e derivados sulfonados.
32. Ammidina.
33. *Ammi majus* e suas preparações galénicas.
34. Ammidina.
35. Amilamino-metil-heptano e seus sais.
36. Cloroamileno.
37. Antraceno (Óleo de).
38. Antibióticos, excepto os referidos na lista II.
39. Antimónio, seus compostos orgânicos e minerais.
40. *Apocynum cannabinum* (plantas e preparações galénicas).
41. Apomorfina e seus sais.
42. Arecolina e seus sais.
43. Arsénio, seus compostos orgânicos e minerais.
44. Atropina, seus sais e seus derivados.
45. Bário, seus sais, excepto o sulfato, as lacas e pigmentos preparados de corantes das listas III e IV ou outros corantes apropriados.
46. Beladona (folhas, raízes, pó e preparações galénicas).
47. Benzeno.
48. Benzimidazolona.
49. 2-benzo-3-etilamino-fenilpropanol e seus sais.
50. Benzoazepina e dibenzoazepina, seus sais e derivados.
51. (1-benzoiletil)-dietilamina e seus sais.
52. Benzoil-tetrametil-diamino-dimetil-etilcarbinol e seus sais.
53. Benzoil-trimetil-oxipiperidina e seus sais.
54. 1-benziletil-metilamina e seus sais.
55. 3-N'-benzo-hidrazinocarbinil-5-metilisoxazol.
56. Berílio (óxido e sais) em pó e em solução.
57. Bromo.
58. Bromodietilacetilureia.
59. α -bromoisovalerilureia (bromovalureia).
60. Bromopivaloilureia.
61. Brometo de 3-benziloxi-1,1-dietilpirrolidínio.
62. Brometo de [4-hidroxi-4-fenil-4-(2-tienil)-(2-butin-il)]-dietil-metil-amónio.
63. Brometo de [2-(3-fenil-3h-benzofuranonil-2)-etil]-dietil-metilamónio.
64. Brometo de tetraetilamónio.
65. 4-butil-3,5-dioxo-1-fenil-pirazolidina.
66. N-n-butil-N-o-metoxifenilureia e seus sais.
67. Cantáridas (inteiras, em pó e suas preparações galénicas).
68. 1-fenilpropilcarbamato.
69. Carbamato de 1-(2-propinil)-1-ciclo-hexanol.
70. Carbazol (seus derivados nitrados).
71. 4-(1'-carbetoxi-1'-carbonilaziridina)-piperazina.
72. Sulfureto de carbono.
73. Cefalina e seus sais.
74. Quenopódio ambrosóide (essência).
75. Cloro.
76. 4-Clorbenzidril-[2-(2-hidroxietoxi)etil]-dietileno-diamino e seus sais.
77. Cloridrato de N-(γ -dimetilaminopropil)-imindibenzil.
78. Cloridrato de etil-1-(3-ciano-3,3-difenilpropil)-4-fenilpiperidino-4-carboxilato (nome comum: difenoxilato, cloridrato).
79. Cloridrato-citrato de 2,4-diaminofenil-azobenzeno.
80. 5-cloro-benzoxazolinona.
81. Clorodimetilaminoetilpirimidina.
82. 2-cloro-9-(3-dimetilamino-propilideno)-tiananteno (forma trans) e seus sais.
83. 4-cloro-1,3-disulfamoilbenzeno.
84. N,N-bis-cloroetil N'-o-propilenofosforamida anidra e seus sais.
85. bis-(4-clorofenilamidino)-1,4-amidinopiperazina e seus sais.
86. 2-(4-clorofenil)-3-metil-metatiazanona-1-dióxido.
87. 2-(4-clorofenil)-1-(4-metil-fenil)-1-1 [4-(2-dietil-amino-etoxy)fenil]etanol. Designação comum: triparanol.
88. 1-[1-(4-clorofenil)fenil]-2-acetil-1,3-dioxoindano.
89. 1-(4-clorofenil)feniletoxi-2-dimetilaminoetano e seus sais. Designação comum: clorfenoxamina.
90. Cloropicrina.
91. Cloreto de etilo.
92. Ácido crómico e seus sais alcalinos.
93. Cicutá (fruto, pó e suas preparações galénicas).
94. Cinamildietilaminopropanol e seus sais.
95. Benzenossulfonato de cobalto.
96. Colquicina, seus sais e derivados.
97. Colquicosido e seus derivados.
98. Cólquico (semente e suas preparações galénicas).
99. Conina e seus sais.
100. Convalatoxina e suas preparações galénicas.
101. *Cocculus indicus*.
102. Corticosteróides, excepto os mencionados na lista II.
103. O-toliloxipropanodiol, seus ésteres e sais (cresoxidoil, mfenesina).
104. Óleo de croton.
105. Curare e curarinás.
106. Compostos sintéticos com acção curarizante.
107. Ácido cianídrico e seus sais.
108. 1-ciclo-hexil-3-dietilamino-2-dietilaminometil-1-fenilpropano e seus sais.
109. 2-ciclo-hexil-3,5-dimetilfenol e seus sais. Designação comum: ciclomenol.
110. 1-ciclo-hexil-propanol-1 e seus sais.
111. Propionato de 2-dimetilaminoetil-3-ciclopentilo e seus sais.
112. Dextropropoxifeno e seus sais.
113. Diacetil-N-alilnormorfina.
114. 2-(2-piperidinoetoxi)-etil-10-tia-1,9-diazolantraceno-9-carboxilato e seus sais. Designação comum: pipazetato.
115. Dibrometo de pentametileno-bis-(trimetilamónio) (pentametónio, dibrometo).
116. Dibrometo de N,N,N,N'-3-pentametil-N,N'-dietfil-3-azapentileno-1,5-diamónio (pentametazeno, dibrometo).
117. Dibrometo de hexametileno-bis-(trimetilamónio) (hexametónio, dibrometo).
118. Diclorodifeniltricloroetano (DDT).
119. 2,4-dicloro-6-fenilfenoxi-etyl-dietilamina e seus sais.
120. Dicloreto de hexametileno-bis-(trietylamónio) (hexametónio, dicloreto).
121. Dicloroetano (dicloreto de etileno).
122. Dicloroetileno (dicloreto de acetileno).
123. Dietilamida do ácido lisérgico e seus sais.
124. ω -dietilamino-2,6-dimetil-acetanilida e seus sais (lidocaína).
125. 2-butoxi-N-(2-dietilaminoctil) cinchoninamida, cloridrato (dibucaina, butilcaína).
126. 2-dietilaminoetil benzimida e seus sais.
127. N,N'-bis(2-dietilaminoetil-oxamido-bis-2-clorobenzil) e seus sais.
128. 2-dietilaminopropiopfenona e seus sais.
129. 3-dietilaminopropilbenzamida e seus sais.
130. Dietilclorotetilcarbinol, seus sais e seus ésteres.
131. Di-hidroximetil-1,1-ciclopentano-di-(fenilcarbamato).
132. *Digitalis* (dedaleira) (folhas, pó e suas preparações galénicas).
133. Digitalina e todos os glicosidos da *Digitalis*.
134. 1-(3,4-di-hidroxifenil)-2-isopropilaminoetanol e seus sais. Designação comum: isoprenalina.
135. 1-(3,4-di-hidroxifenil)-2-etylaminopropanol e seus sais.
136. Iodeto de hexametileno-1,6-bis-(carbamolcolina).
137. Dimetiodeto de dietilaminoetoxietil- α -fenil- α -piperidina-acetato.
138. 4-(3,4-dimetoxi-2-feniletil)-1-(2-clorofenil)-piperazina e seus sais.
139. (2-dimetilaminoetil)-(3-tenil-2-amino)-piridina e seus sais.
140. 5-(3'-dimetilamino-2'-metil-propil)iminodibenzil e seus sais.
141. 2-dimetilamino-1-fenilpropanona e seus sais.
142. N-(3-dimetilamino-1-propil)-iminoestilbeno e seus sais.
143. 5-(3-dimetilaminopropilideno)dibenzo(a,d)-(1,4)-heptadieno e seus sais.
144. Dimetilcloroxantinato de fenilmorfolina.
145. N,N-dimetilguanilguanidina e seus sais.
146. 1,1-dimetil-2-feniletilamina e seus sais. Designação comum: fentermina.
147. 1,4:3,6-dianidrosorbitol-2,5-dinitrato. Designação comum: dinitrato de isosorbite.
148. Dinitriolo malónico.
149. Dinitriolo succínico.
150. Dinitro-hidroxibenzenos.
151. 1,1-dioxo-3-benzil-6-trifluorometil-3,4-sulfamoil-di-hidro-1-benzotia-2,4-diazina.
152. 1,1-dioxo-6-cloro-3-ciclopentil-metil-7-sulfamoil 3,4-di-hidro-1,2,4-benzotiadiazina. Designação comum: ciclopentiazida.
153. 1,1-dioxo-6-cloro-7-sulfamoil-1-benzotia-2,4-diazina (clorotiazida).
154. 1,1-dioxo-6-cloro-1,7-sulfamoil-3,4-di-hidro-1-benzotia-2,4-diazina.
155. 2,4-dioxo-3,3-dietil-5-metil-piperidina e seus sais.
156. 4-butil-1,2-difenil-3,5-pirazolidinadiona sódica (fenilbutazona).
157. 1,2-difenil-4-(2'-fenilsulfiniletil)-3,5-pirazolidinadiona.
158. 5-fluoro-2,4-pirimidinadiona ou 5-fluorouracil.
159. 1,1-dióxido de 2-metil-3-cloro-metil-6-cloro-7-sulfamoil-3,4-di-hidro-1-benzotia-2,4-diazina.
160. 3-fenil-3-etyl-2,6-piperidinadiona e seus sais.

161. 1,1-dióxido de 6-trifluorometil-7-sulfamoil-3,4-di-hidro-1-benzotia-2,4-diazina.
162. Acetato de etildioxicumarinilo e seus sais.
163. 2,2-difenil-4-di-isopropilaminobutiramida e seus sais.
164. Dietilaminoetildifenil-hidroxiacetato e seus sais (benzatrina).
165. 3-difenilmeloxitropano e seus sais (benzatropina).
166. 5,5-difeniltetra-hidrogioxalina-4-ona.
167. Ácido 4-(di-n-propilsulfamoil)-benzóico.
168. Duboisina e seus sais.
169. Água de louro-cerejo.
170. Raízes e preparações galénicas de *Veratrum album*.
171. Emetina, seus sais e derivados.
172. Cravagem de centeio, seus alcalóides e preparações galénicas.
173. Eserina e seus sais.
174. Esteres de colina e metilcolina e seus sais.
175. 1-fenil-ciclopentano carboxilato de 2-dietilaminoetilo e seus sais.
176. Dietilfosfato de *p*-nitrofenilo.
177. 1,3-dimetil-4-fenil-hexametilenimina-4-carboxilato de etilo e seus sais. Nome comum: metetoheptazina.
178. 1-(2-hidroxi-2-feniletil)-4-fenilpiperidina-4-carboxilato de etilo e seus sais. Nome comum: oxifeneridina.
179. 1-metil-4-fenil-hexa-metilenimina-4-carboxilato de etilo e seus sais. Nome comum: etoheptazina.
180. 1,2-dimetil-4-fenil-hexametilenimina-4-carboxilato de metilo e seus sais. Nome comum: meteptazina.
181. α -fenil-1-piperidilacetato de metilo e seus sais.
182. 2-dimetilaminoetil, 1'-fenil-2'-piridiletiléter e seus sais.
183. *N*-(fenilmethylmorfolil)-etyl-feniletilacetato e seus sais.
184. 9 α -fluoro-11,21-di-hidroxi-16 α ,17 α -dioxisopropilidene-pregná-1,4-dien-3,20-diona e seus sais.
185. *p*-tolilborato de 2-metil-2-*n*-propilpropano-1,3-diol.
186. 4-etoxybenzoato de dietilaminoetilo e seus sais (paretoxicaina).
187. 2-etilamino-3-trifluorometil-7-sulfamoil-3,4-di-hidro-1-benzotia-2,4-diazina. Designação comum: clufenasina.
188. Óxido de etileno.
189. 2-etil-2,3-epoxi-hexamida e seus derivados.
190. β -etyl- β -metilglutarimida e seus sais.
191. β -etyl- β -metilvaleramida.
192. 17 α -etinil-17 β -hidroxi-3-metoxi-1,3,5(10)-estratrieno.
193. Fava de calabar.
194. Fava de Santo Inácio.
195. Ácido fluorídrico.
196. *p*-fluoro-4-[4'-hidroxi-4'-(*p*-clorofenil)piperidinil]-butirofenoна.
197. 9 α -fluoro-16 β -metil-11 β ,17 α ,21-tri-hidroxi-3,20-dioxopregná-1,4-dieno.
198. 1-(4-fluorofenil)-4-[4(2-metoxi-fenil)piperazinil]-1-butana. Designação comum: halosinona.
199. 1-(4-fluorofenil)-4-[4(3-tri-fluorometilfenil)-4-hidroxi-piperidinil]butanona e seus sais.
200. Halantamina e seus sais.
201. Heparina.
202. Hepatocatalase.
203. Hexaclorociclo-hexano (H. C. H.) e seus derivados sulfonados.
204. Hexacloro-epoxi-octa-hidro-diendometenafaleno (H. E. O. D.).
205. Hexacloroetano.
206. Hexacloro-hexa-hidro-diendo-metileno-naftaleno (H. H. D. N.).
207. 2-hexiloxi-4-aminotibenzóato de β -dietilaminoetilo e seus sais.
208. Homatropina, seus sais e derivados.
209. Óleo de fígado de bacalhau contendo fósforo.
210. Hidrastina, hidrastinina e seus sais.
211. Hidrazidas, seus sais e hidrazonas.
212. Hidrazina e seus sais.
213. 2-hidrazina-octano e seus sais.
214. 1-(4'-hidroxi-3'-cumarinil)-1-fenil-3-butanona e seus sais.
215. 2-[2(1-hidroxiciclopentil)-3-butino].
216. α -hidroxidifenilacetato de 1-metil-3-hidroximetilpirrolidina e seus sais.
217. 7-(3-hidroximetilamino-2-hidroxi-1-propil)-teofilina e seus sais.
218. 8-hidroxi-7-iodo-5-nitroquinolina e seus sais.
219. Ácido [4-(4-hidroxi-3-iodofenoxi)-3,5-diiodofenil]-acético e seus sais.
220. Ácido 3-[4-(4-hidroxi-3-iodofenoxi)-3,5-diiodofenil]-propiónico e seus sais.
221. Sal de sódio do ácido 1-(hidroximetil)-ciclo-hexanacético.
222. Bis-1,1-(4-hidroxi-2-oxo-3-di-hidrocloromenil)-3-metil-tiopropano.
223. 2-(*p*-hidroxifenil)-1,3,4-oxadiazol.
224. 8-hidroxinitroquinolina e seus sais.
225. Hiosciamina, seus sais e derivados.
226. Iodo (elemento).
227. Carbamato de *m*-hidroxifenildietilamina metiodeto.
228. Iodeto de decametileno-bis-trimetilamónio (iodeto de decametônio).
229. Iodeto de trimetiloctilamónio.
230. Ipeca (raiz, pó e preparações galénicas).
231. Isodianisiletanolamina e seus sais.
232. Isopropilalilacetilureia (aprionalide).
233. Meimendro (folhas, sementes, pó e preparações galénicas).
234. Tabaco indiano (pó e preparações galénicas) (lobélia).
235. Lobelina e seus sais.
236. Malonilureia (seus derivados) e respectivos sais.
237. Bis-1,6-(2-cloroetilamino)-1,6-dioximanitol e seus sais.
238. Mercúrio e seus compostos, excepto os enumerados na lista II.
239. Mescalina e seus sais.
240. Metaldeído.
241. *N,N*-dietyl-2-metoxi-4-alil-fenoxiacetamida e seus sais (estil).
242. 3,3'-(2-metoxietilideno)-bis-(4-hidroxicumarina) (cumatoxaetano).
243. (+)-3-metoxi-*N*-metilmorfinano e seus sais. Designação comum: dextromorfão.
244. 3-(*o*-metoxifenoxy)-2-hidroxipropil-1-carbamato.
245. 2-metilamino-heptano e seus sais.
246. Metilaminometil-hepteno e seus sais.
247. *N*-metil-*N'*-benzidrilpiperazina e seus sais. Nome comum: ciclizina.
248. 1-metilbenzidril-4-hidroxipiperidina e seus sais.
249. 5-metil-5(1,2-dibromo-2-fenil-etyl)-hidantoina.
250. *N*-*n*-butilamino(2-metil-6-cloro) acetanilida.
251. Metil-bis-(cloroetil)amino-*N*-óxido e seus sais.
252. Metil-bis-(cloroetil)amina e seus sais (clorometina, cloroetazina).
253. Metileno-di-hidroxicumarina.
254. 1-(metileno-3,4'-dioxifenil)-2-aminopropano e seus sais.
255. 3,3'-metileno-bis-(4-hidroxi-cumarina)(dicumarol).
256. Metil-etyl-dimetilamino-metil-benzilcarbinol (amiléina).
257. 2-metil-3-hidroxi-4-formil-5-hidroximetilpiridina e seus sais.
258. 1-metil-2-mercaptoimidazol.
259. 2,5-di-*n*-propoxi-3,6-dietilenimino-1,4-benzoquinona-2,2-difenil-4-dimetilamino-valeramida e seus sais.
260. 2-metil-4-*p*-bromofenilpentano-2,4-diol.
261. 3-metil-3-pentanol e seus ésteres (sais).
262. 2-(1'-metil-2'-piperidil)-3-etyl-indol e seus sais.
263. Triacetato de 3,17 α ,20-tri-hidroxi-6-metil-3,5-20-pregnatrieno.
264. 2-metil-2-propil-1-isopropil-carbamoiloxi-3-carbamoiloxipropano.
265. Dicarbamato de 2-metil-2-*n*-propil-1,3-propanodiol.
266. Metossulfato de 2-benziloximetil-1,1-dimetil-pirrolidínio.
267. Monoamida do ácido *N*-acetilglutâmico e seus sais.
268. *Black nightshade*.
269. α e β naftilaminas.
270. 3- α -naftil-4-hidroxicumarina.
271. 2-naftil-1'-metilimidazolina e seus sais (nafazolina).
272. α -naftilitoureia.
273. Neostigmina e seus sais.
274. Nicotina e seus sais.
275. Nitrito de amilo.
276. Nitritos metálicos, excepto os enumerados na lista II.
277. 1-(5-nitro-2-furfurilidenoamino)-hidantoina.
278. 3-(5-nitrofurfurilidenoamino)-2-oxazolidinona. Designação comum: furazolidona.
279. Nitroglicerina.
280. 3-(α -*p*-nitrofenil- β -acetiletil)-4-hidroxicumarina. Designação comum: acenocumarol.
281. Nitroprussiatos de alquilo.
282. Nitroestilbeno, seus homólogos e seus derivados.
283. Noz vómica (pó e preparações galénicas).
284. Noscapina (narcotina) e seus sais.
285. [2-(octa-hidro-1-azocinil)-etyl]-guanidina e seus sais (guanetidina).
286. Oleandrina.
287. 2,3-bis-(*o*-toluoxi)-2,2,2-tri-cloro-hidroxietipropano.
288. Ubaína (estrofantina G).
289. 2-oxo-3-isobutil-9,10-dimetoxi-1,2,3,4,5,6,7-hexahidrobenzo- α -quinolizina e seus sais.
290. 1-oxo-3-(3-sulfamoil-4'-clorofenil-3-hidroxisoindolina).

291. *p*-aliloxi-*N*-(2-dietilaminoetil)-benzamida e seus sais.
292. *p*-aminobenzeno-2-sulfamido-5-*n*-amil-1-tia-3,4-diazol.
293. *p*-aminobenzeno-2-sulfamido-5-isopropil-1-tia-3,4-diazol (gliprotiazol).
294. *p*-aminobenzeno-2-sulfamido-5-(2'-metilpropil)-1-tia-3,4-diazol.
295. *p*-aminobenzeno-2-sulfamido-5-tert-butil-1-tia-3,4-diazol (glibutiazol).
296. *p*-aminobenzoil-dibutilaminopropanol e seus sais (butacaina).
297. *p*-aminobenzoil-*N*-dietilleucinol e seus sais.
298. *p*-aminobenzoil-diisopropilamino-ethanol e seus sais.
299. *p*-aminobenzoil-1-dimetilamino-2-metil-3-butanole seus sais.
300. *p*-aminobenzoil-2-dimetil-3-dietilaminopropanol e seus sais.
301. *p*-amino-*N*-(3-dietilamino-propil)-benzamida e seus sais.
302. *p*-amino-o-cloro-*N*-(2-dietil-aminoetil)-benzamida e seus sais.
303. 1-*p*-bromofenilpropanol e seus sais.
304. 1-*p*-bromofenil-1-(2-piridil)-3-dietilaminopropano e seus sais.
305. *p*-butilaminobenzoil-dimetil-aminoetanol e seus sais.
306. *p*-butilmercaptopenzidril-β-dimetilaminoetil sulfureto e seus sais.
307. 1-*p*-clorofenil-2-metil-2-aminopropano e seus sais.
308. 2-*p*-clorofenil-3-metilbutano-2,3-diol.
309. 1-*p*-clorofenil-1-propanol e seus sais.
310. *N*-*p*-crotonilaminobenzeno-sulfonil-*N'*-butilureia.
311. *p*-etoxi-*N*-(2-dietilaminoetil)-benzamida e seus sais.
312. *p*-etoxi-*N*-(3-dietilaminopropil)-benzamida e seus sais.
313. *p*-etoxi-o-cloro-*N*-(2-dietilaminoetil)-benzamida e seus sais.
314. *p*-fluorofeniletilsulfona.
315. *p*-β-etoxtiel-aminobenzoil-piperidinoetanol e seus sais.
316. 3-*p*-metoxifenoxipropano-1,2-diol.
317. *p*-toluenossulfonato de furfuriltrimetilamônio.
318. *p*-toluenossulfonato de o-bromobenziletildimetilamônio.
319. Opio (papoila).
320. Peletierina e seus sais.
321. Pentacloroetano.
322. Tetranitrito de pentaeritol.
323. Pentaeritol cloral.
324. Pentametilbenzoiloxi-piperidinacarbonato de metilo.
325. Peyote e suas preparações galénicas.
326. 3-α-fenil-β-acetyl-4-hidroxicumarina.
327. Fenilacetilureia (fenacemida).
328. Fenilaminopropano e seus sais.
329. Fenil-*p*-clorofenil-β-morfolinoetoximetano e seus sais.
330. α-fenil-α-*p*-clorofenil-4-pirimidinacarbinal, seus sais e seus ésteres.
331. 1-fenil-2-dimetil-4-iso-propil-5-pirazolona (propilfenazona).
332. 2-fenil-1,3-dioxoindano. Nome comum: fenindiona.
333. Feniletacetilureia.
334. 5-fenil-2-etilamino-4-oxazolidona.
335. Fenilhidrazina.
336. β-feniletil-hidrazina e seus sais. Designação comum: fenelzina.
337. 3-fenil-2-hidroxi-benzoato de dietilaminoctilo.
338. 5-fenil-2-imino-4-oxazolidinona e seus sais.
339. Fenilisopropilamina e seus sais.
340. Fenilmetilaminopropano e seus sais.
341. 2-fenil-3-metil-2-butanol.
342. 2-fenil-3-metiltetrahydro-2*H*-1,4-oxazina e seus sais ou 3-metil-2-fenilmorfolina.
343. Acetato de 2-butoxietil-2-fenil-2-(1-piperidilo). Designação comum: butopiprina.
344. Acetato de dietilaminoetanoetil-fenil-α-piperidilo.
345. (-)-treo-1-fenil-1-(2'-piperidil)-1-acetoximetano e seus sais.
346. 3-(1-fenilpropil)-4-hidroxicumarina.
347. 1-fenil-2-(2-pirimidilamino)-etanol. Designação comum: ferinamida.
348. 1-fenil-2-pirrolidinilpentano e seus sais.
349. 3-(3-fenil-2-tiopropil)-6-cloro-7-sulfamoil-3,4-2*H*-di-hidrobenzo(e)-1,2,4-tia-diazina-1,1-dióxido e seus sais.
350. 6-fenil-2,4,7-triaminopteridina e seus sais.
351. Pirofosfato de tetraetilo.
352. Tetrafosfato de hexaetilo.
353. Tiofosfatos de dietilo e paranitrofenilo na forma de pasta ou de pó.
354. *O*-fosforil-4-hidroxi-*N,N*-dimetiltriptamina ou psilocibina.
355. Fosforetos metálicos.
356. 3-flalimidopiperidino-2,6-diona e seus sais.
357. Picrotoxina.
358. α-(2-piperidil)-benzidrol e seus sais.
359. α-(4-piperidil)-benzidrol e seus sais.
360. α-piperidildifenilmetano e seus sais.
361. α-piperidil-9-xanteno e seus sais.
362. α-piperidil-9-xantidrol-9 e seus sais.
363. Chumbo (mineral e seus compostos orgânicos), excepto o referido na lista III.
364. 4-propionilaminofendol e seus sais.
365. *N*-propil-*N'*-(4-clorobenzeno-sulfonil)ureia.
366. (+)-pseudococaína e sais desta (dextrococaína).
367. cis-1,2-(3-piridil)-2-metilpropanona.
368. Radioelementos, seus sais e derivados, preparações de todos os materiais, incluindo radioelementos artificiais ou naturais, seus sais e derivados, excepto os referenciados na lista II.
369. Sabina (*Juniperus saleura*, L.) (folhas e óleo essencial).
370. Santonina.
371. Cila (pó e suas preparações galénicas).
372. Escopolamina, seus sais e derivados.
373. Sulfoisonicotinato de neodímio.
374. Sais de ouro.
375. Selénio (elemento) e seus compostos minerais ou orgânicos.
376. Solução de pituitrina.
377. Esparteína e seus sais.
378. Estramónio (folhas, pó e suas preparações galénicas).
379. Estrofantinas, suas geninas (estrofantidina e todos os seus derivados).
380. Estrofantos (sementes e suas preparações galénicas).
381. Estricrina e seus sais.
382. Narcóticos, naturais e sintéticos.
383. Sulfonamida (*p*-aminobenzeno-sulfamida) e seus derivados obtidos por substituição de um ou mais átomos de hidrogénio ligados a um átomo de azoto.
384. 2-(4-sulfamoil-1-fenil)-3,4,5,6-tetra-hidro-1,2-tiazina-1,1-dióxido.
385. *N*-sulfanil-*N'*-n-butilcarbamida (glibutamida).
386. Tiocarbonatos alcalinos.
387. *N*-(sulfonil-*p*-aminobenzeno)-propilcarbamida.
388. *N*-(sulfonil-*p*-metilbenzeno)-*N'*-ciclo-hexilcarbamida.
389. *N*-(sulfonil-*p*-metilbenzeno)-*N'*-butilcarbamida.
390. *N*-(sulfonil-*p*-metilbenzeno)-*N'*-3-metoxipropilcarbamida.
391. Telúrio (elemento) e seus compostos minerais e orgânicos.
392. 2-(4'-tert-butil-2',6'-dimetil-fenilmetil)imidazolina e seus sais (xiometazolina).
393. Tetracarbamato de pentaeritritol.
394. Tetracloroetileno.
395. Tetracloreto de carbono.
396. 2-(5',6',7',8'-tetra-hidronaftil-1'-metil)-4,5-di-hidroglioxalina e seus sais.
397. Tetra-hidro-nor-harmanocarboxilato de etilo.
398. Tálio e seus sais.
399. Thevetia nerifolia (extracto glicosídico da).
400. 3-(2-tia-4-pentenil)-6-cloro-7-sulfamoil-3,4-2*H*-di-hidrobenzo(e)-1,2,4-tiadiazina-1,1-dióxido e seus sais.
401. 2-etyliso-tio-nicotinamida (etionamida).
402. Tiocianato de acetilcolina.
403. Tioldifenilamina (fenotiazina) seus sais e todos os seus compostos e derivados.
404. *N*-tioldifenilcarbamilpiperazina e seus sais.
405. Toxinas, modificadas ou não modificadas.
406. Trans-2-fenilciclopropilamina e seus sais.
407. Tribromoetanol (álcool tribromocetílico).
408. Tri(β-cloroetil)amina e seus sais.
409. Trinitrato de 2,2-bis-(hidroximetil)-1-butanol. Nome comum proposto: trinetriol.
410. 2,4,6-trietilenoiimino-1,3,5-triazina.
411. *N,N',N''*-trictilenotiofosforamida.
412. Triiodoetilato de 1,2,3-(β-dietilaminoetoxi) benzeno ou triiodoetilato de galamina.
413. 2,2,3-trimetil-3-metilamino-norbornano e seus sais.
414. Veratrina, seus sais e suas preparações galénicas.
415. Xantatos alcalinos e xantatos de alquilo.
416. Yoimbina e seus sais.
417. 7α-acetiltio-3,3-dioxo-2(17')-oxaspiro-(1,17'-ciclo-4'-androsteno).
418. Adrenalina.
419. Androgéneos.
420. Ácido tricloroacético.
421. Bricina.
422. Cantaridina.
423. Hidrato de cloral.
424. Tetraetilitourão dissulfureto.
425. Efedrina e seus sais.
426. β-naftol.
427. Nitrocresóis e seus sais alcalinos.
428. Noradrenalina e seus sais.
429. Pilocarpina e seus sais.
430. Tintura de jaborandi.

LISTA II

Substâncias proibidas em concentrações superiores às indicadas

1. Clorobutanol	0,5 %	Proibido em aerosóis.
2. Amônia	6 %	Expresso em NH_3 .
3. Vitamina D	0,5 %	—
4. Bacitracina	0,5 %	—
5. Clorammina T	0,2 %	—
6. Cloratos alcalinos	3 %	Ver lista III.
7. Clorofórmio	4 %	—
8. Água oxigenada	40 v.	Aprox. 12 % O_2H_2 .
9. Fluorfosfatos de amônio ou alcalinos	0,4 %	Expressos em F.
10. Fluoretos metálicos solúveis	0,2 %	Expressos em F.
11. Fluoretos metálicos insolúveis	1 %	Expressos em F.
12. Hidroquinona	10 %	—
13. Hexaclorofeno	0,1 %	Em aerosóis.
14. Mercuriocloramida	0,15 %	Outras utilizações.
15. Etilmercuriotosalicilato de sódio	5 %	—
16. Dibromofluoresceína mercúrica	0,02 %	—
17. Fenóis e fenatos	0,006 %	—
18. Nitrito de sódio	1 %	—
19. Nitrobenzeno	0,2 %	—
20. Estrogéneos: foliculina (estrona), di-hidrofuliculina (estradiol) e substâncias naturais ou sintéticas com actividade hormonal feminina	0,03 %	—
21. Compostos fenilmercúricos e seus sais	360 UI/g	—
22. Ácido picrício	0,02 %	—
23. Procaina e os seus sais ou xilocaina	1 %	Expresso em procaina.
24. Pirogalhol	0,1 %	—
25. Radioelementos naturais seus sais e derivados contidos nas águas e lamas naturais radioactivas	5 %	—
26. Resorcinol	40 m μ	Ver lista III.
27. Sulfureto de amônio e sulfuretos alcalinos	0,5 %	—
28. Tirotricina	2 %	—
29. Cloreto e sulfato de zinco	0,5 %	—
30. Formaldeído	1 %	—
	0,2 %	Ver lista III.

LISTA III

Substâncias proibidas em concentrações superiores às indicadas e em aplicações diferentes das mencionadas

Produto	Aplicação	Percentagem máxima	Observações
1. Acetato de chumbo	Tintas para o cabelo	1,75	Expresso em Pb.
2. Ácido oxálico e seus sais alcalinos	Produtos para o cabelo	5,0	Obrigatoriedade da indicação gráfica de veneno (caveira e tibias).
3. Álcool metílico	Desnaturante do álcool etílico	5,0	—
4. Cloratos alcalinos	Dentífricos	5,0	Ver lista II.
5. Diaminobenzeno, seus derivados substituídos no azoto e seus sais.	Tintas para o cabelo	6,0	Calculado em base.
6. Diaminotolueno, seus derivados substituídos no azoto e seus sais.	Tintas para o cabelo	6,0	Cálculo em base.
7. Diaminohidroxibenzeno	Tintas para o cabelo	10,0	—
8. Formaldeído	Endurecedor de unhas	5,0	Ver lista II.
9. Hidróxido de potássio	Dissolvente de vernizes de unhas	5,0	—
10. Hidróxido de sódio	Desfrisante de cabelos	2,0	Expresso em KOH.
11. Ácido tioglicólico, ácido tioláctico e seus sais.	Dissolvente de vernizes de unhas	3,5	Expresso em NaOH.
	Desfrisante de cabelos	1,5	pH \leq 9,5.
	Frisante e desfrisante de cabelos	7,0	pH \leq 12,5.
12. Resorcinol	Depilatórios	5,0	Expresso em ácido tioglicólico.
13. 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	Outros produtos para o tratamento do cabelo, que são removidos após aplicação.	2,0	Ver lista II.
14. Cloreto de metíleno	Tintas para o cabelo	5,0	Juntamente com o cloreto de metíleno não pode exceder 35 % no produto.
	Aerosóis	35,0	Juntamente com o metilclorofórmio não pode exceder 35 % no produto.
15. Sulfofenato de zinco.....	Aerosóis	35,0	—
	Desodorizantes	—	—

LISTA IV

Corantes e pigmentos autorizados
(Violetas, castanhos, brancos e pretos)

Número C. I. (ed. 1956)	Designação C. I.
20 170	C. I. Acid orange 24.
23 440	C. I. Food black 1.
42 640	{ C. I. Acid violet 49. C. I. Food violet 2.
45 190	C. I. Acid violet 9.
45 190-A	C. I. Solvent violet 10.
60 725	C. I. Solvent violet 13.
73 385	C. I. Vat violet 2.
77 000	C. I. Pigment metal 1.
77 002	C. I. Pigment white 23,24.
77 120	C. I. Pigment white 21,22,23.
77 163	C. I. Pigment white 14.
77 220	C. I. Pigment white 18.
77 266	C. I. Pigment black 6,7.
77 267	C. I. Pigment black 9.
77 400	C. I. Pigment metal 2.
77 480	C. I. Pigment metal 3.
77 499	{ C. I. Pigment black 11. C. I. Pigment brown 6,7.
77 713	C. I. Pigment white 18.
77 742	C. I. Pigment violet 16.
77 745	Manganese Pyrophosphate.
77 820	Silver.
77 891	C. I. Pigment white 6.
77 947	C. I. Pigment white 4.

(Vermelhos)

Número C. I. (ed. 1956)	Designação C. I.
12 085	C. I. Pigment red 4.
12 120	C. I. Pigment red 3.
12 150	{ C. I. Solvent red 1. C. I. Food red 16.
12 350	C. I. Pigment red 18.
12 385	C. I. Pigment red 12.
12 490	C. I. Pigment red 5.
13 058	C. I. Pigment red 100.
14 700	C. I. Food red 1.
14 720	C. I. Acid red 14.
14 780	C. I. Food red 3.
14 815	C. I. Direct red 45.
15 500	C. I. Food red 13.
15 525	C. I. Food red 2.
15 580	C. I. Pigment red 50.
15 585	C. I. Pigment red 68.
15 620	C. I. Pigment red 51.
15 630	C. I. Pigment red 53.
15 800	C. I. Acid red 88.
15 850	C. I. Pigment red 49.
15 860	C. I. Pigment red 64.
15 865	C. I. Pigment brown 5.
15 880	C. I. Pigment red 57.
16 185	C. I. Pigment red 52.
16 255	C. I. Pigment red 48.
16 290	C. I. Pigment red 63.
17 200	C. I. Acid red 27.
26 100	C. I. Food red 9.
26 125	C. I. Acid red 18.
45 170	C. I. Food red 7.
	C. I. Acid red 41.
	C. I. Food red 8.
	C. I. Acid red 33.
	C. I. Food red 12.
	C. I. Solvent red 23.
	C. I. Solvent red 27.
	C. I. Basic violet 10.
	C. I. Pigment violet 1.
	C. I. Food red 15.

Número C. I. (ed. 1956)	Designação C. I.
45 170-B	C. I. Solvent red 49.
45 370	C. I. Acid orange 11.
45 370-A	C. I. Solvent red 72.
45 380	C. I. Acid red 87.
45 405	C. I. Acid red 98.
45 410	C. I. Acid red 92.
45 410-A	C. I. Solvent red 48.
45 430	C. I. Acid red 51.
45 440	C. I. Food red 14.
58 000	C. I. Acid red 94.
73 360	C. I. Mordant red 11.
75 470	C. I. Pigment red 83.
77 491	C. I. Vat red 1.
	C. I. Natural red 4.
	C. I. Pigment red 101, 102.
	C. I. Pigment brown 6, 7.

(Azuis e verdes)

Número C. I. (ed. 1956)	Designação C. I.
42 040	C. I. Basic green 1.
42 045	C. I. Pigment green 1.
42 051	C. I. Acid blue 1.
42 053	C. I. Food blue 3.
42 080	C. I. Acid blue 3.
42 090	C. I. Food green 3.
42 140	C. I. Acid blue 7.
42 170	C. I. Acid blue 9.
42 735	C. I. Food blue 2.
44 040	C. I. Basic blue 11.
44 040-B	C. I. Pigment blue 10, 11.
44 045	C. I. Solvent blue 6.
44 045-B	C. I. Basic Blue 26.
44 090	C. I. Pigment blue 2.
52 010	C. I. Solvent blue 4.
61 565	C. I. Acid green 50.
61 570	C. I. Food green 4.
62 550	Basic dye.
69 825	C. I. Solvent green 3.
73 000	C. I. Acid green 25.
73 015	C. I. Acid green 38.
74 260	C. I. Vat blue 6.
75 810	C. I. Vat blue 1.
75 810	C. I. Acid blue 74.
77 007	C. I. Food blue 1.
77 288	C. I. Pigment green 7.
77 289	C. I. Natural Green 3.
77 346	Chlorophyll-a.
77 510	C. I. Natural Green 3.
	Chlorophyll-b.
	C. I. Pigment blue 29.
	C. I. Pigment green 16.
	C. I. Pigment green 17.
	C. I. Pigment green 18.
	C. I. Pigment blue 28.
	C. I. Pigment green 14.
	C. I. Pigment blue 27.

(Amarelos e laranjas)

Número C. I. (ed. 1956)	Designação C. I.
10 316	C. I. Acid yellow 1.
11 920	C. I. Food yellow 1.
	C. I. Solvent orange 1.
	C. I. Food orange 3.

Número C. I. (ed. 1956)	Designação C. I.
12 075	C. I. <i>Pigment orange</i> 5.
12 740	C. I. <i>Solvent yellow</i> 18.
13 015	C. I. <i>Food yellow</i> 12.
14 270	C. I. <i>Acid yellow</i> 9.
15 510	C. I. <i>Food yellow</i> 2.
15 980	C. I. <i>Acid orange</i> 6.
15 985	C. I. <i>Food yellow</i> 8.
19 140	C. I. <i>Acid orange</i> 7.
45 350	C. I. <i>Pigment orange</i> 17.
45 425-A	C. I. <i>Food orange</i> 2.
47 000	C. I. <i>Food yellow</i> 3.
47 005	C. I. <i>Acid yellow</i> 23.
75 100	C. I. <i>Food yellow</i> 4.
75 120	C. I. <i>Acid yellow</i> 73.
75 125	C. I. <i>Acid red</i> 95.
75 130	C. I. <i>Solvent red</i> 73.
75 135	C. I. <i>Solvent yellow</i> 33.
75 300	C. I. <i>Acid yellow</i> 3.
77 492	C. I. <i>Food yellow</i> 13.
	C. I. <i>Solvent yellow</i> 2.
	C. I. <i>Natural yellow</i> 6, 19.
	C. I. <i>Natural red</i> 1.
	C. I. <i>Natural orange</i> 4.
	C. I. <i>Natural yellow</i> 27.
	C. I. <i>Natural yellow</i> 26.
	C. I. <i>Natural brown</i> 5.
	C. I. <i>Natural yellow</i> 27.
	C. I. <i>Natural yellow</i> 3.
	C. I. <i>Pigment yellow</i> 42, 43.

O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto n.º 294/73

de 8 de Junho

Tendo sido criada a Escola de Enfermagem de Bissaia Barreto pela Portaria n.º 231/71, de 3 de Maio, deixa de ter justificação o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 47 884, de 31 de Agosto de 1967.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 884, de 28 de Agosto de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os cursos de especialização obstétrica que são professados na escola de enfermagem do antigo Centro de Saúde e Assistência Materno-Infantil do Dr. Bissaia Barreto passam a ser professados na Escola de Enfermagem de Bissaia Barreto a partir do início do ano lectivo de 1973-1974.

Art. 2.º É revogado o artigo 4.º do Decreto n.º 47 884, de 31 de Agosto de 1967.

Marcello Caetano — Baltasar Leite Rebelo de Sousa — Alfredo Jorge Assis dos Santos.

Promulgado em 24 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.